



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 5613, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei n° 5613, de 2020:

“Art. 2º

Parágrafo único. As autoridades competentes darão prioridade para o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.”

JUSTIFICAÇÃO

Ressaltando o mérito da matéria, sugerimos melhorar a redação do dispositivo. Acreditamos que não se pretende conceder privilégios, mas sim garantir prioridade, em razão da relevância da matéria, na apreciação de ações voltadas ao imediato exercício do direito de participação política da mulher, a exemplo do que ocorre com os demais feitos eleitorais, que terão prioridade por parte do Judiciário e do Ministério Público (art. 94 da Lei n° 9.504, de 1997), e com os processos de registro de candidatura, prioritários em relação aos demais processos eleitorais (art. 16, § 2º, da referida Lei). Sugerimos, portanto, substituir a palavra “privilegiarão” pela expressão “darão prioridade”,

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21107.17942-75